



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.010523/2022-12**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão dos requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção previstos no RBAC nº 119, originada do Projeto Prioritário "Matriz de Certificação do Transporte Aéreo", especificamente do tema intitulado "Uso de pessoal de administração estrangeiro", de modo a adequar esses requisitos à qualificação técnica do candidato, endereçando o tratamento da indicação de estrangeiros para o cargo, especialmente no caso de operadores aéreos já certificados em seus países de origem e que pretendam obter certificação brasileira.

1.2. Foi realizada Análise de Impacto Regulatório<sup>[1]</sup> visando encontrar a melhor alternativa ao problema proposto, bem como reavaliar a exigência de registro no conselho profissional, pelo diretor ou gerente de manutenção, com vistas a facilitar a possibilidade de que operadores estrangeiros venham a solicitar certificação para operar no Brasil, mantendo-se o nível de segurança atualmente requerido para certificação de operadores de serviço de transporte aéreo, segundo o RBAC nº 119.

1.3. Assim, propõe a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO a alteração do requisito de qualificação constante dos parágrafos 119.67(d)(1) e 119.71(e)(1) do RBAC nº 119, com foco nos requisitos associados à qualificação técnica do candidato ao cargo, reduzindo barreiras à admissão de profissional estrangeiro. O requisito em questão, por se aplicar indistintamente para brasileiros e estrangeiros, implica de forma mais ampla alteração nas condições de admissão de profissional (brasileiro ou estrangeiro) ao cargo.

1.4. Após discussões realizadas pela área técnica com a Diretoria no dia 06/03/2023, foi apresentada nova versão de Relatório de AIR<sup>[2][3]</sup>, com ajustes.

1.5. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos:

- a) Minuta de resolução que aprova emenda ao RBAC nº 119 (8437491);
- b) Minuta de emenda ao RBAC nº 119 (8437501);
- c) Minuta de justificativa da consulta pública (8437464), incluindo quadro comparativo;  
e
- d) Minuta de aviso da consulta pública (8437480).

1.6. Em 06/06/2023, em razão de distribuição ordinária precedida de sorteio público, vieram os autos<sup>[4]</sup> à relatoria desta Diretoria com vistas à instauração da consulta pública por 45 (quarenta e cinco) dias, para efeito de submissão à sociedade de todo o conteúdo da emenda proposta ao RBAC 119.

1.7. Na 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 04/07/2023, a Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela submissão da proposta à Consulta Pública.

1.8. Em 28/08/2023, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA enviou email<sup>[5]</sup> à Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO/SPO solicitando a possibilidade de alargamento do prazo para contribuição.

1.9. Em 01/09/23, por intermédio do despacho SPO<sup>[6]</sup>, os autos foram remetidos a esta diretoria.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

[1] Relatório de AIR nº 9/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7042227).

[2] Relatório de AIR nº 3/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 8437406).

[3] Despacho GTNO-GNOS 8656123.

[4] Certidão de Distribuição ASTEC 8697358.

[5] E-mail (SEI nº 9047234)

[6] Despacho SPO (SEI nº 9048294)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 04/09/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9050866** e o código CRC **A4702424**.